

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 020/2025

ANO

2025



PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

017/2025

EMENTA

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

AUTOR

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL



DELIBERAÇÃO FINAL

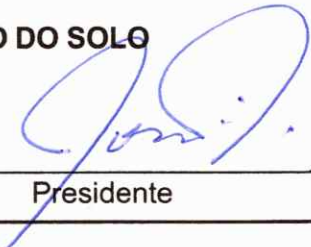
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 23 / 01 / 2025



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 23 / 01 / 2025

APROVADO 23 / 01 / 2025

REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

APROVADO ____ / ____ / ____

REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____ / ____ / ____

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Autógrafo Nº 020 / 2025

Data: 23 / 01 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº020/2025
PROJETO DE LEI Nº017/2025

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. Os vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo Municipal, ficam reajustados em 5,0% (cinco por cento), para fins de reposição das perdas inflacionárias, conforme estabelece o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, contemplando a revisão pela variação do IPCA no ano de 2024, equivalente a 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) bem como um aumento real de 0,17% (dezessete centésimos por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
23 de janeiro de 2025

WAGNER LOPES
PRESIDENTE

MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE

TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA

1948

SANTA FÉ DO SUL

1953

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

ANEXO 5 - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO 2025

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1-A	1.488,90	1.533,57	1.579,59	1.627,00	1.675,81	1.819,93	1.976,44	2.146,42	2.331,01	2.531,47	2.749,18	2.985,61	3.242,37	3.521,22	3.824,04	4.152,91	4.510,06	4.645,41
2-A	1.701,55	1.752,60	1.805,18	1.859,34	1.915,12	1.972,58	2.031,76	2.092,71	2.155,49	2.220,16	2.286,77	2.355,37	2.426,04	2.498,82	2.573,79	2.651,00	2.730,53	2.812,45
3-A	1.914,57	1.972,01	2.031,17	2.092,11	2.154,87	2.219,52	2.286,11	2.354,69	2.425,33	2.498,10	2.573,04	2.650,24	2.729,75	2.811,64	2.895,99	2.982,87	3.072,36	3.164,54
4-A	2.100,90	2.163,93	2.228,85	2.295,72	2.364,59	2.435,53	2.508,60	2.583,86	2.661,38	2.741,22	2.823,46	2.908,17	2.995,42	3.085,28	3.177,84	3.273,18	3.371,38	3.472,52
5-A	2.676,75	2.757,05	2.839,77	2.924,96	3.012,71	3.103,10	3.196,19	3.292,08	3.390,85	3.492,58	3.597,36	3.705,28	3.816,44	3.930,94	4.048,87	4.170,34	4.295,46	4.424,32
6-A	2.976,90	3.066,21	3.158,20	3.252,95	3.350,54	3.451,06	3.554,60	3.661,24	3.771,08	3.884,22	4.000,75	4.120,77	4.244,40	4.371,73	4.502,89	4.637,98	4.777,12	4.920,44
7-A	3.881,49	3.997,94	4.117,88	4.241,43	4.368,67	4.499,74	4.634,73	4.773,78	4.917,00	5.064,51	5.216,45	5.372,95	5.534,14	5.700,17	5.871,18	6.047,32	6.228,75	6.415,61
8-A	4.164,04	4.288,97	4.417,64	4.550,17	4.686,68	4.827,29	4.972,11	5.121,28	5.274,92	5.433,17	5.596,17	5.764,07	5.936,99	6.115,11	6.298,57	6.487,53	6.682,16	6.882,63
9-A	4.818,71	4.963,27	5.112,18	5.265,55	5.423,52	5.586,23	5.753,82	5.926,44	6.104,24	6.287,37	6.476,00	6.670,28	6.870,40	7.076,52	7.288,82	7.507,49	7.732,72	7.964,71
10-A	5.268,60	5.426,67	5.589,47	5.757,16	5.929,88	6.107,78	6.291,02	6.479,76	6.674,16	6.874,39	7.080,63	7.293,05	7.511,85	7.737,21	7.969,34	8.208,42	8.454,68	8.708,33

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, no uso de sua competência privativa inscrita no art. 42, inciso II, da Lei Orgânica do Município, apresenta ao Colendo Plenário da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº

017/2025

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º. Os vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo Municipal, ficam reajustados em 5,0% (cinco por cento), para fins de reposição das perdas inflacionárias, conforme estabelece o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, contemplando a revisão pela variação do IPCA no ano de 2024, equivalente a 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) bem como um aumento real de 0,17% (dezessete centésimos por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A propositura objetiva conceder um reajuste de 5,0 % (cinco por cento) sobre os vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

O percentual ora proposto objetiva a recomposição das perdas inflacionárias, conforme estabelece o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, contemplando a revisão pela variação do IPCA no ano de 2024, equivalente a 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) bem como um aumento real de 0,17% (dezessete centésimos por cento).

Referindo-nos ao consubstanciado na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, que dispõe sobre a Responsabilidade na Gestão Fiscal, declaramos, na qualidade de ordenador da despesa, que o aumento de gastos com pessoal decorrente da aplicação da presente lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, além do que, foi precedido de estudos de impacto orçamentário e financeiro.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme se depreende, o projeto de lei objetiva, apenas, cumprir o mandamento constitucional, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, razão pela qual, roga-se a sua aprovação.

Santa Fé do Sul, 21 de janeiro de 2.025


VAGUINHO LOPES
PRESIDENTE

MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE


TEREZINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA

a: projeto de resolução-reajuste salarial-Câmara Municipal-2025


MAICON DA SANTA CASA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

22 JAN. 2025
PROT. Nº021

PROTOCOLO

1948

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

APROVADO
em Sessão de

23/01/2025

1953

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

ANEXO 5 - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO 2025

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1-A	1.488,90	1.533,57	1.579,59	1.627,00	1.675,81	1.819,93	1.976,44	2.146,42	2.331,01	2.531,47	2.749,18	2.985,61	3.242,37	3.521,22	3.824,04	4.152,91	4.510,06	4.645,41
2-A	1.701,55	1.752,60	1.805,18	1.859,34	1.915,12	1.972,58	2.031,76	2.092,71	2.155,49	2.220,16	2.286,77	2.355,37	2.426,04	2.498,82	2.573,79	2.651,00	2.730,53	2.812,45
3-A	1.914,57	1.972,01	2.031,17	2.092,11	2.154,87	2.219,52	2.286,11	2.354,69	2.425,33	2.498,10	2.573,04	2.650,24	2.729,75	2.811,64	2.895,99	2.982,87	3.072,36	3.164,54
4-A	2.100,90	2.163,93	2.228,85	2.295,72	2.364,59	2.435,53	2.508,60	2.583,86	2.661,38	2.741,22	2.823,46	2.908,17	2.995,42	3.085,28	3.177,84	3.273,18	3.371,38	3.472,52
5-A	2.676,75	2.757,05	2.839,77	2.924,96	3.012,71	3.103,10	3.196,19	3.292,08	3.390,85	3.492,58	3.597,36	3.705,28	3.816,44	3.930,94	4.048,87	4.170,34	4.295,46	4.424,32
6-A	2.976,90	3.066,21	3.158,20	3.252,95	3.350,54	3.451,06	3.554,60	3.661,24	3.771,08	3.884,22	4.000,75	4.120,77	4.244,40	4.371,73	4.502,89	4.637,98	4.777,12	4.920,44
7-A	3.881,49	3.997,94	4.117,88	4.241,43	4.368,67	4.499,74	4.634,73	4.773,78	4.917,00	5.064,51	5.216,45	5.372,95	5.534,14	5.700,17	5.871,18	6.047,32	6.228,75	6.415,61
8-A	4.164,04	4.288,97	4.417,64	4.550,17	4.686,68	4.827,29	4.972,11	5.121,28	5.274,92	5.433,17	5.596,17	5.764,07	5.936,99	6.115,11	6.298,57	6.487,53	6.682,16	6.882,63
9-A	4.818,71	4.963,27	5.112,18	5.265,55	5.423,52	5.586,23	5.753,82	5.926,44	6.104,24	6.287,37	6.476,00	6.670,28	6.870,40	7.076,52	7.288,82	7.507,49	7.732,72	7.964,71
10-A	5.268,60	5.426,67	5.589,47	5.757,16	5.929,88	6.107,78	6.291,02	6.479,76	6.674,16	6.874,39	7.080,63	7.293,05	7.511,85	7.737,21	7.969,34	8.208,42	8.454,68	8.708,33